



Lei nº 2.041/2012, de 05 de junho de 2012.

Dispõe sobre a criação, no município de Cajazeiras, da Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA E MANDA PUBLICAR A SEGUINTE LEI,**

**Art. 1.º** Fica por esta Lei instituída, no município de Cajazeiras, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, e ao Alcoolismo, a ser desenvolvida na semana de 20 de fevereiro de cada ano, em virtude de ser o Dia Nacional de Combate às Drogas e ao Alcoolismo.

**Parágrafo único.** Para a execução do que trata este artigo, o Executivo nomeará uma comissão, com no mínimo 5 (cinco) integrantes, oriundos do Poder Público ou entidades não governamentais que trabalhem com o assunto, sendo membros natos, um representante da Secretaria Municipal de Saúde que deverá ser o coordenador, um representante da Secretaria Municipal de Educação e um representante da Câmara Municipal de Cajazeiras.

**Art. 2.º** Os eventos alusivos à semana de que trata o artigo 1.º desta Lei deverão ter como objetivo levantar os problemas sociais do Município e agregar pessoas e entidades que trabalhem na área educacional e de saúde, para a solução dos mesmos, por meio de capacitação com recursos preventivos na área de drogas e do alcoolismo, interagindo e informando a sociedade sobre este problema.

**§ 1.º** A cada ano, a comissão escolherá um tema central relacionado ao assunto a ser desenvolvido durante a semana, junto aos estudantes, aos educadores, às famílias e às pessoas que trabalhem na área com projetos educacionais, informando e esclarecendo as dúvidas e maneira de lidar com dependentes químicos, por meio de postais, cartazes, folders, palestras e seminários.

**§ 2.º** As abordagens poderão focar o relacionamento entre pais e filhos, o resgate da vida em família, o programa de prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, os problemas sociais e de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.

**Art. 3.º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura de Cajazeiras, empresas públicas e privadas, entidades não governamentais e a Secretaria Nacional Antidrogas, bem como pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificadas nos orçamentos futuros.

**Art. 4.º** Nesta semana serão promovidas campanhas educativas e elucidativas sobre o tema nas escolas públicas municipais e nos demais órgãos da Administração Municipal, bem como na Câmara Municipal de Cajazeiras.

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n - Fone: (83) 3531.4432 /3531.3710  
CNPJ: 08.841.553/0001-89 - CEP: 58900-000 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA  
e-mail: camaracz@hotmail.com



Estado da Paraíba  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
Ed. Francisco Matias Rolim  
Casa Otacilio Jurema

Continuação da Lei nº 2.041/2012, de 05 de junho de 2012.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, EM 05 DE JUNHO DE  
2012.

  
MARCOS BARROS DE SOUZA  
PRESIDENTE

Alameda Dr. Sabino Rolim Guimarães, s/n - Fone: (83) 3531.4432 /3531.3710  
CNPJ: 08.841.553/0001-89 - CEP: 58900-000 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA  
e-mail: camaracz@hotmail.com